



RESOLUÇÃO Nº 131/2019-PPE

Regulamenta os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE/UEM).

Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do PPE realizada em 12/11/2019.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - o corpo docente do PPE/UEM é composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 2º - Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação em Educação (PPE) na Plataforma Sucupira e que atendam integralmente os seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II - coordenar projetos de pesquisa;
- III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado;
- IV - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UEM "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor" para participação como docente do PPE;
 - c) ter sido cedido pela Instituição e departamento de lotação (da UEM ou de outra Instituição Pública de Ensino Superior do Paraná), por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá.



Parágrafo único – a critério e decisão do Conselho Acadêmico do PPE, devido a afastamentos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente poderá não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos aos demais requisitos fixados por esse artigo para tal enquadramento.

Art. 3º - Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como **docentes visitantes** os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEM ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou pela própria UEM.

Art. 4º - Integram a categoria de **docentes colaboradores** os bolsistas de pós-doutorado e os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática de orientação de estudantes, desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UEM.

§ 1º – O profissional que desempenha atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não pode ser enquadrado como qualquer categoria de docente.

§ 2º – O conjunto de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o percentual de 30% do total do corpo docente do PPE, podendo responder por até 20% das disciplinas e das vagas de orientação oferecidas pelo PPE.

Art. 5º – Os docentes permanentes serão credenciados, avaliados, recredenciados e descredenciados por uma Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º – A Comissão de Avaliação será composta por um docente de cada Linha de Pesquisa e por um representante discente, indicados por seus pares e homologado pelo Conselho Acadêmico do PPE.



Parágrafo único – O Conselho Acadêmico do PPE poderá nomear uma comissão de avaliação externa para os trabalhos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores.

Art. 7º – São atribuições da Comissão de Avaliação:

I – conduzir o processo de avaliação do PPE, mediante relatório e sugestão de providências e/ou políticas necessárias para assegurar a manutenção do padrão de excelência acadêmica do Programa;

II – organizar e conduzir os processos de credenciamento e avaliação dos docentes do Programa, mediante parecer e recomendação do credenciamento, reconhecimento e do descredenciamento.

Parágrafo único – O relatório emitido pela Comissão de Avaliação deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Para o credenciamento na categoria de docentes permanentes do PPE, de acordo com o documento de Área de Educação e planejamento interno, o docente deve atender aos seguintes requisitos:

- a - Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, celebrar "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor".
- b - ter projeto de pesquisa aprovado em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa que pretende integrar;
- c - ter concluído a orientação de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica e/ou dois TCC na graduação nos últimos quatro anos;
- d - ter, no mínimo, 360 pontos, sendo computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos. Dentre estes poderá ser computado 1 Livro Autoral;
- e - possuir título de doutor em Educação;
- f - estar cadastrado em Grupo de Pesquisa no CNPq.

§ 1º – Para candidatos com doutorado em outra área, serão exigidos, além dos itens "a", "b", "c", "d" e "f", os seguintes requisitos:

- I - ser professor da Universidade Estadual de Maringá;
- II - ter desenvolvido tese em temática ligada à educação.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



§ 2º – O credenciamento dos professores titulados em áreas afins estará condicionado ao cumprimento da exigência, pelo PPE, de 75% de professores com título de doutor em Educação.

Art. 9º – A abertura do Processo de Credenciamento se dará por meio de publicação Edital específico, com cronograma e número de vagas estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPE. Ao requerer o credenciamento, o docente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio preenchido, conforme formulário disponível no Edital de Abertura do Processo de Credenciamento;
- II - currículo *lattes* comprovado (últimos três anos);
- III - cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento.

Art. 10 - Os documentos serão analisados pela Comissão de Avaliação, levando-se em consideração:

- I - a proposta do PPE;
- II - as orientações e recomendações da Capes;
- III - a classificação dos candidatos será feita conforme pontuação da produção científica qualificada dos últimos três anos, conforme Tabela de Produção Científica disponível no Edital de Abertura do Processo de Credenciamento.

§ 1º - O credenciamento dos professores terá validade por dois anos.

§ 2º - O credenciamento somente será efetivado pelo Conselho Acadêmico após o docente apresentar carta de anuência da Instituição e/ou departamento de origem, liberando-o para atuação no PPE.

Art. 11 - O ingresso de novos docentes no quadro de orientadores do PPE efetivar-se-á nas respectivas linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único – A Coordenação do PPE publicará o período de inscrições e as respectivas vagas, por Linha de Pesquisa, para o ingresso de novos docentes.

Art. 12 - Os docentes credenciados no PPE estarão autorizados para assumir orientações de alunos de mestrado.

Parágrafo único – Os docentes recém-credenciados no PPE deverão abrir uma vaga de orientação de aluno de mestrado. No segundo ano, conforme resultado da análise da produção científica dos docentes realizada pelo Conselho Acadêmico, poderão abrir até três vagas de orientação de alunos de mestrado.



Art. 13 – O docente credenciado no PPE poderá orientar alunos do doutorado após ter concluído duas orientações de alunos de mestrado.

CAPÍTULO IV DO RECREDENCIAMENTO

Art. 14 - A abertura do Processo de Recredenciamento se dará por meio de publicação de Edital específico, no 1º e 3º ano do quadriênio, com cronograma estabelecido pelo Conselho Acadêmico do PPE. Os docentes credenciados no PPE deverão requerer o recredenciamento mediante preenchimento de formulário específico encaminhado ao Conselho Acadêmico do PPE, o qual será analisado, conforme segue:

I – Serão recredenciados como “Docentes Permanentes” os docentes que atendem os seguintes requisitos:

a - Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, celebrar “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor”;

b - ter projeto de pesquisa aprovado em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa a qual está vinculado;

Parágrafo único – professores aposentados poderão utilizar projetos de iniciação científica vigente para atendimento ao requerido no item “b”.

c - ter concluído a orientação de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica e/ou dois TCC na graduação nos últimos quatro anos;

d - ter, no mínimo, 360 pontos, sendo computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos. Dentre estes poderá ser computado 1 Livro Autoral;

e - estar cadastrado em Grupo de Pesquisa no CNPq.

II – Os docentes que não atendam os critérios de recredenciamento como “Docente Permanente”, serão recredenciados como “Docentes Colaboradores”.

III – O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o limite de 30% do corpo docente.



CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E DESCREDECIMENTO

Art. 15 - Considerando os resultados da avaliação anual realizada pela Comissão de Avaliação, o Conselho Acadêmico do PPE deliberará a respeito do descredenciamento de professores, com base nos seguintes critérios:

- a) O docente cuja produção não estiver compatível com os critérios da Área de avaliação da Capes, com o mínimo de 360 pontos, sendo computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos, não poderá, nos processos seletivos seguintes, assumir novas orientações;
- b) O docente que não atender a todos os critérios estipulados no Art. 14 desta Resolução continuará integrando o corpo docente do PPE, na categoria de Docente Colaborador, até o próximo processo de credenciamento, desde que o número de docentes colaboradores não ultrapasse o percentual de 30% do total do corpo docente.
- c) No credenciamento seguinte, se o docente colaborador não atender os critérios estipulados no Art. 14 desta Resolução, será descredenciado do programa.
- d) Caso o percentual de docentes colaboradores ultrapasse o percentual de 30% do total do corpo docente, os professores serão classificados conforme sua produção científica e aqueles com menor pontuação serão descredenciados e seus orientandos serão atribuídos a outros professores, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 16 – Os professores vinculados ao PPE/UEM deverão, impreterivelmente, submeter-se ao processo de credenciamento no primeiro e terceiro ano quadriênio, conforme cronograma estabelecido por Edital específico. O docente que não requerer seu credenciamento será automaticamente descredenciado do Programa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos e especiais serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se

Maringá-PR, 12 de Novembro de 2019.

Solange Franci Raimundo Yaegashi
Coordenadora do PPE/UEM